



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 16/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 16/2025

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Justiça de Sergipe, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, Defensoria Pública do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Muribeca para implantação de Pontos de Inclusão Digital.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, **O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE (TJSE)**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 13.166.970/0001-03, com sede administrativa na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro - Aracaju/SE, CEP: 49010-080, neste ato representado pela Desembargadora Presidente, Dra **IOLANDA SANTOS GUIMARÃES**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE/SE)**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.445.033/0001-08, com sede na CENAF, Lote 7, Variante 2 -, Aracaju/SE, CEP: 49081-000, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Dr. **DIÓGENES BARRETO**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT20)**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.445.033/0001-08, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco - Capucho - Aracaju/SE, CEP: 49081-015, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, Dr. **JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (DPE/SE)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.798/0029-02, com sede na Travessa João Francisco da Silveira, 44, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49010-360, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado da Sergipe, Dr. **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.222/0001-62, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, s/n, Centro, Muribeca/SE, CEP 49.780-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. **MARIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**, de comum acordo, RESOLVEM, entre si, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo **0014934-25.2025.8.25.8825** e com a Resolução CNJ nº 508/2023, alterada pela Resolução CNJ nº 555/2024, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 Do objeto: este Termo de Cooperação Técnica tem como objeto estabelecer parceria entre o **TJSE, TRE/SE, TRT 20ª, DPE/SE** e a **Prefeitura Municipal de Muribeca** para a instalação, manutenção e operação de Pontos de Inclusão Digital (PID) no município de Muribeca.

1.1.1 O Ponto de Inclusão Digital é um espaço físico que oferece acesso à internet e aos serviços digitais do poder judiciário, especialmente para cidadãos que não têm condições de acessar esses serviços

de forma privada ou individual, visando garantir a inclusão digital e o acesso à justiça.

1.1.2 A instalação dos PID's ocorrerá na localidade definida pela Prefeitura Municipal de Muribeca, conforme análise de demanda e viabilidade técnica a ser verificada pelo Tribunal de Justiça de Sergipe, no prazo de 30 (trinta) dias a contar deste.

1.2 Da Finalidade: o atendimento aos cidadãos que não possuem acesso à tecnologia adequada para utilizar serviços remotos, como uma conexão de Internet compatível e dispositivos digitais, bem como aqueles que carecem de conhecimentos suficientes para acessar esses serviços sem auxílio, com o intuito de garantir o efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos, preservando, ao mesmo tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1 Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

I - Disponibilizar materiais instrutivos para qualificar os servidores municipais que atuarão no Ponto de Inclusão Digital, de acordo com os respectivos serviços a serem disponibilizados;

II - Promover a integração entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Termo;

III - Realizar reuniões e outras iniciativas necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento;

IV - Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes;

V - Conduzir todas as atividades com eficiência dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

VI - Fiscalizar a implantação do serviço, zelando pelo atendimento dos requisitos dispostos neste Instrumento;

VII - Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TJSE

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do TJSE

I - Promover o treinamento do servidor público municipal responsável pelo atendimento ao cidadão no PID.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIBECA

4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Muribeca:

I – Disponibilizar espaço físico com acústica e ventilação/climatização adequadas.

II – Disponibilizar rede de internet com velocidade suficiente para viabilizar a realização dos atos processuais por meio do sistema de videoconferência.

III – Fornecer mobiliário para suprimento de cada sala, atendendo aos requisitos mínimos de:

a) 1 (um) computador (monitor, webcam, teclado, mouse e fone de ouvido);

b) 1 (uma) impressora com scanner;

c) 1 (uma) mesa;

d) 2 (duas) cadeiras.

IV – Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos colaboradores.

V – Indicar um servidor municipal para atuar no atendimento aos jurisdicionados, a ser capacitado pelo TJSE, pelo TRT20, pelo TRE/SE e pela DPE/SE, no uso do sistema de webconferência e do Balcão Virtual.

VI – Manter o funcionamento da sala, em dias úteis, das 08 às 14 horas, respeitados os feriados locais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1 O Ponto de Inclusão Digital poderá ser utilizados para a realização de qualquer ato ou serviço judicial eletrônico, incluindo, entre outros, os seguintes:

I – Participação em audiências virtuais;

II – Consulta a informações processuais;

III – Propositura de ações nos juizados especiais;

IV – Atendimento à Defensoria Pública do Estado (DPE) e solicitação de advogado dativo;

V – Digitalização de documentos solicitados pelos juízos competentes;

VI – Realização de cumprimento de decisões e atos processuais de forma digital;

VII – Realização de visitas remotas a internos no sistema penitenciário;

VIII – Solicitação de certidões e documentos processuais.

5.1.1 No Ponto de Inclusão Digital, serão oferecidos orientação e suporte necessários aos usuários, com o objetivo de garantir a acessibilidade e o uso eficaz dos serviços judiciais eletrônicos disponíveis.

5.1.2 A utilização dos Pontos de Inclusão Digital será gratuita.

5.1.3 O acesso aos Pontos de Inclusão Digital será realizado por meio de agendamento prévio presencial ou por endereço eletrônico (email) criado especificamente para este fim.

5.1.4 A cooperação de natureza administrativa para o agendamento de audiências e/ou sessões por videoconferência dar-se-á por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos participantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1 A execução da cooperação técnica de que trata este Termo está definida no Plano de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO

7.1 A gestão da cooperação técnica de que trata este Termo será feita por um titular e um substituto de cada partícipe, escolhidos dentre servidores efetivos e designados em atos próprios pelo respectivo órgão.

CLÁUSULA OITAVA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

17. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

9.1 O presente Termo de Cooperação fundamenta-se:

I - No artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - Nos artigos 67 a 69 da Lei 13.105/2015;

III - Na Lei 14.129/2021;

IV - Na Resolução CNJ 350/2020;

V - Na Lei 14.133/2021;

VI - Na Resolução CNJ 508/2023, alterada pela Resolução CNJ 555/2024; e

VII - o Plano de Trabalho constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 A cooperação técnica de que trata este Termo não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais.

10.2 A cessão de bens ou materiais, se houver, será feita em ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 O vínculo funcional ou de trabalho das pessoas destacadas para atuação e auxílio no Ponto de Inclusão Digital (PID) não sofrerá qualquer alteração, remanescendo a subordinação jurídica ao respectivo órgão de origem, ao qual caberá a responsabilidade pelos encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, em que pese o eventual compartilhamento da

força trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, caso em que a interessada notificará a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2 Em caso de inadimplemento por qualquer das partes, a outra notificará o ocorrido, desobrigando-se após 30 (trinta) dias da notificação se não houver manifestação da inadimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Será providenciada, pelos partícipes, a publicação resumida deste Instrumento nos respectivos Diário da Justiça Eletrônico do TJSE, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário Eletrônico do TRE/SE e na imprensa oficial pela DPE/SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

16.1 A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, por meio de comunicação oficial, de forma expressa, vedada a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Eventuais controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa, e, em caso de judicialização, pela Seção Judiciária da Justiça Federal em Sergipe e/ou pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Assim sendo, os representantes indicados no preâmbulo assinam este Termo, na forma eletrônica, conforme a Lei 14.129/2021.

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Cooperação Técnica para instalação, manutenção e operação de Pontos de Inclusão Digital no Município de Muribeca.

2. DA JUSTIFICATIVA

A sociedade demanda a transformação digital dos serviços prestados pela Administração Pública.

É nesse sentido a ideia de governo digital instituída, no Brasil, pela Lei 14.129, de 29/3/2021.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alinhado a essa demanda e a essa ideia, instituiu e vem executando o Programa Justiça 4.0, de modo a ampliar o acesso dos cidadãos à Justiça com eficiência e em tempo razoável, cabendo destacar os seguintes serviços:

- Juízo 100% Digital, instituído pela Resolução CNJ 345/2020, no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão realizados por meio eletrônico e de forma remota;
- Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ 372/2021, que permite o atendimento de partes e advogados pelos servidores do Juízo durante o horário de atendimento ao público por meio de videoconferência, evitando que precisem se deslocar ao respectivo cartório ou fórum; e
- Núcleos de Justiça 4.0, instituídos pelas Resoluções CNJ 385/2021 e 398/2021, que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do Tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Ocorre, porém, que, também no que diz respeito aos serviços públicos digitais, a desigualdade econômico-social no Brasil é fator de exclusão, de modo que número significativo de localidades não conta com cobertura adequada, assim como quantidade significativa de cidadãos não dispõe de acesso à Internet.

Tais situações de vulnerabilidade econômico-social, somadas a outras, implicam a existência de excluídos digitais.

Atento a esse quadro e preocupado com a racionalização e a redução de despesas, o CNJ vem estimulando a cooperação institucional, por meio da Resolução CNJ 350/2020, que "Estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências", e, em particular, por meio da Resolução CNJ 508/2023, que trata da instalação de PID para "maximizar o acesso à Justiça", tendo em vista especialmente as "pessoas que precisam se deslocar por grandes distâncias".

3. DOS OBJETIVOS

3.1. GERAL

Ampliar o alcance dos serviços prestados pelo judiciário para municípios que distam mais de 20 (vinte) km quilômetros da sede de qualquer comarca do Poder Judiciário.

3.2. ESPECÍFICOS

- a) Proporcionar aos cidadãos o acesso gratuito e permanente aos serviços prestados por meio eletrônico e de forma remota; e
- b) Possibilitar a realização de atos jurisdicionais, inclusive audiências e sessões de julgamento, por meio eletrônico e de forma remota.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Disponibilizar, instalar e, quando necessário, dar manutenção e/ou substituir os equipamentos necessários.

4.2. Disponibilizar o pessoal, os bens e os materiais necessários.

4.3. Disponibilizar pessoal responsável pela operacionalização dos equipamentos.

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Responsável	Prazo
1	Disponibilizar espaço físico e material de apoio	Prefeitura	A ser definido em comum acordo pelos responsáveis pela gestão
	Indicar o pessoal de apoio que operacionalizará o PID		
2	Capacitar o pessoal de apoio no local	TJSE TRE-SE	
3	Disponibilizar comunicação visual padrão	TRE-SE	Até 05/06/2025
4	Iniciar a operacionalização	Prefeitura	

6. DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO

As partes designarão, em ato próprio, 1 (um) titular e 1 (um) substituta de cada parte, escolhidos dentre servidores efetivos como responsáveis pela gestão.

7. DOS RECURSOS

Este Plano de Trabalho não envolve a transferência de valores pecuniários, bens ou materiais, de modo que eventual cessão de bens ou materiais será feita por meio de ato próprio.

8. DA VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho terá a mesma vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato nos Diários de Justiça Eletrônico de cada parte.

9. DA MOTIVAÇÃO

Motivam este Plano de Trabalho:

- a) o artigo 241 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) a Lei 14.129/2021;
- d) o artigo 75, XI, da Lei 14.133/2021;
- e) a Resolução CNJ 350/2020; e
- f) a Resolução CNJ 508/2023, alterada pela Resolução CNJ 508/2023.

10. DAS APROVAÇÕES

As partes envolvidas subscrevem este Plano de Trabalho, aprovando-o como anexo do Termo de Cooperação Técnica.

0014934-25.2025.8.25.8825 - PRES/CONGER/CONLIC

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2708912v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br

CONVÊNIO Nº 16/2025



Iolanda Santos Guimarães

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe



Mario César da Silva Conserva

Prefeito de Muribeca/SE

